



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80 - 5º andar, 5º andar
 Centro - CEP 01501-908, São Paulo-SP
 Fone: 3242-2333r2005 - E-mail: splfaz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 27 de janeiro de 2014, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). Sergio Serrano Nunes Filho.
 Eu, Carlos Eduardo Coutinho D Império, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: **1001885-82.2014.8.26.0053 - Procedimento Ordinário**
 Requerente: **Pandurata Alimentos Ltda.**
 Requerido: **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sergio Serrano Nunes Filho**

Vistos.

Face o depósito do valor da multa aqui discutida, oriunda do AI nº 00572-D8 – PROCON, nos termos do artigo 151, inciso II, do CTN, defiro a liminar e suspendo os seus efeitos.

Vale a presente decisão como ofício, devendo o autor comprovar o seu protocolo no prazo de 05 dias com cópia da inicial.

No mais cite-se.

Int.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

DATA

Em ____ de _____ de 20____

recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____ – Escrevente, subscrevi.